



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Masculino SERIE BRONZE

Jogo SBM060: ADIF ITAPEJARA DO OESTE X CRESOL/SAO JORGE/ADR DANI
PATO FUTSAL

Data/local: 06/04/24 – Itapejara D'Oeste/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

MARCELO DA SILVA GRIGORIO, técnico da equipe **CRESOL/SAO JORGE/ADR DANI PATO FUTSAL**, Registro nº 024547-G/SP, expulso com cartão vermelho direto, após o término da partida, por após uma disputa de bola em ataque a sua meta, a trave ser deslocada involuntariamente de sua linha de meta, por um atleta adversário, o mesmo gesticulou, socou o ar, adentrou a quadra e disse, vai tomar no cu, vão se foder! Referindo-se ao Sr Anderson Vinicius Kwiatkowski que tinha paralizado a partida para arrumar a trave em seu lugar correto. Após a sua expulsão o mesmo saiu esbravejando e falando algo que não identificamos, assim demos segmento na partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n.º. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nesse sentido o denunciado infringiu o artigo 258, § 2º, II do Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹, pelo que requer a condenação no artigo citado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

RALF LINS

Procurador de Justiça Desportiva

¹Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(...).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...). II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.